



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.724, DE 29 DE MAIO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a regularização fundiária do Núcleo Residencial ‘Antônio Manoel de Assis’ (Programa Habitar Brasil).”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instaura a REURB - Regularização Fundiária Urbana - do Núcleo Residencial “Antônio Manoel de Assis” (Programa Habitar Brasil) e fica autorizado a proceder, junto à Serventia Registral Imobiliária de Morro Agudo, a abertura das Matrículas dos lotes inseridos no referido núcleo e a titulação dos seus ocupantes, nos exatos termos da referida Lei Federal, do Decreto Federal nº 9.310/2018 que a regulamente, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da presente Lei.

Parágrafo Único. O Núcleo Residencial “Antônio Manoel de Assis” (Programa Habitar Brasil) fica declarado como área de interesse social para fins de regularização fundiária, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda e sua regularização será processada como REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Os trabalhos técnicos e jurídicos para elaboração do projeto da REURB serão realizados pelo Município de Morro Agudo em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (Fundação ITESP) vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Programa Minha Terra, criado pelo Decreto Estadual nº 55.606 de 23 de março de 2010.

Art. 3º A finalidade da regularização fundiária de que trata o artigo 1º é garantir aos ocupantes dos imóveis do Conjunto Habitar Brasil, que preencherem os requisitos legais, o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, relativamente à situação já consolidada.

Parágrafo Único. Fica reconhecido, pelo Poder Público Municipal, o sistema viário já existente.

Art. 4º Será reconhecido o direito à Legitimação Fundiária ao ocupante que possuir o imóvel de boa-fé, por período igual ou superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

a 05 (cinco) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, por si ou seus antecessores, comprovada referida posse por justo título consistente em documento público ou particular, sendo que, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, poderá ser aceita declaração firmada por 02 (duas) testemunhas idôneas, maiores e capazes, aptas a comprovarem a ocupação e o exercício da posse do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos ou mais.

§1º As assinaturas das testemunhas, na declaração de posse, serão colhidas pelo Cadastrador da Fundação ITESP, ou por Servidor Público do Município de Morro Agudo, que fará a leitura, em voz alta, do teor do documento e atestará, no próprio documento, que o mesmo foi assinado na sua presença.

§2º Conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, serão regularizadas, independentemente das dimensões de suas áreas, as unidades imobiliárias que estiverem consolidadas e existentes anteriormente a 22 de dezembro de 2016, desde que proporcionem condições dignas de habitabilidade aos ocupantes.

Art. 5º Nos termos do § 5º, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.465/2017, considerando que a área do Núcleo Residencial “Antônio Manoel de Assis” (Programa Habitar Brasil) já está implementada, consolidada e adequada, com a infraestrutura necessária devidamente implantada e, portanto, não havendo responsabilização a ser atribuída a terceiros, fica caracterizado que a classificação da regularização fundiária de cada lote, em REURB-S (regularização fundiária de interesse social) ou REURB-E (regularização fundiária de interesse específico), se destinará exclusivamente para fins de reconhecimento ou não do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daquele a quem for atribuída a legitimação fundiária da unidade imobiliária regularizada.

§1º Serão enquadrados na REURB-S e, por conseguinte, favorecidos pela gratuidade registral, os ocupantes que não sejam concessionários, foreiros, posseiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural; os beneficiários que não tenham sido contemplados com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

§2º Os imóveis com finalidade não residencial serão classificados como REURB - E (interesse específico).

Art. 6º O Município de Morro Agudo, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.465/2018 e demais dispositivos legais relativos à matéria, expedirá a CRF - Certidão de Regularização Fundiária - acompanhada, entre os demais documentos necessários, da listagem com nomes dos ocupantes que tiverem adquirido a respectiva unidade por título de Legitimação Fundiária, e encaminhará ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Morro Agudo/SP para registro nas respectivas Matrículas a serem abertas, individualizadas por lotes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 7º Na Listagem mencionada no artigo anterior, para cada unidade imobiliária a ser regularizada, deverá constar as seguintes informações:

I - Nome, filiação, profissão, nacionalidade, estado civil, endereço, número do RG e do CPF do(s) beneficiário(s), se pessoa física;

II - Razão social, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço, nome do representante legal e seus respectivos números de RG e CPF, se pessoa jurídica;

Art. 8º A regularização fundiária será promovida em favor do ocupante, pessoa física ou jurídica, individualmente ou em composesse, nos termos da ocupação devidamente constatada.

Art. 9º Para cada imóvel a ser regularizado no Núcleo Residencial “Antônio Manoel de Assis” (Programa Habitar Brasil), o Município de Morro Agudo autuará um Processo Administrativo que conterá: dados do imóvel (setor, quadra, lote, endereço, área total); qualificação do(s) ocupante(s); cópias dos documentos individuais do(s) ocupante(s), sendo RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do documento de aquisição dos direitos sobre o imóvel ou declaração de posse (conforme previsto no “caput” do Artigo 4º); cópia do comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura Municipal; cópia da Matrícula individualizada do lote.

Art. 10 Os beneficiários da regularização fundiária do Núcleo Residencial “Antônio Manoel de Assis” (Programa Habitar Brasil) serão identificados por meio de decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal de Morro Agudo/SP baseada em Parecer elaborado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que será instituída por meio de Portaria, a ser baixada pelo Prefeito Municipal, a qual será incumbida de apreciar cada um dos processos administrativos (um processo para cada lote) e manifestar sobre eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá exercer as competências previstas no Artigo 34 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 11 A Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Conjunto Habitar Brasil terá como membros:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal que a presidirá e será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - Um representante da administração pública municipal pertencente à Secretaria de Serviços e Obras Públicas, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - Um representante da administração pública municipal pertencente à Secretaria de Administração e Planejamento, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - Um representante da administração pública municipal pertencente à Secretaria de Finanças e Tributação, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

V - Um representante indicado pela Fundação ITESP, em razão do convênio firmado para atuação na produção técnica dos trabalhos, conforme consta no artigo 2º desta Lei.

Art. 12 Caso o Prefeito Municipal homologue o Parecer emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, será então publicado Edital em órgão oficial de imprensa municipal, podendo também ser publicado exclusivamente por meio digital em canais oficiais, contendo a relação com dados dos imóveis a serem regularizados (logradouro, área, setor, quadra e lote), os nomes dos ocupantes habilitados a terem seus direitos reconhecidos, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para eventuais reclamações, por escrito, fundamentadas, de qualquer interessado.

§1º Em caso de indeferimento do Parecer emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, o Prefeito Municipal deverá elaborar despacho fundamentado, enviando o procedimento à referida Comissão que poderá, em sendo o caso, emitir novo Parecer no prazo de 15 (quinze) dias, para reanálise e decisão do Prefeito Municipal.

§2º Apresentadas reclamações no prazo editalício, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária se manifestará sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias submetendo sua conclusão à apreciação do Prefeito Municipal para decisão em igual prazo.

§3º As dúvidas ou litígios, enquanto perdurarem, impedirão a regularização apenas dos imóveis em discussão, prosseguindo-se a REURB quanto aos demais lotes, ficando consignado que a regularização somente recairá em situação de ocupação pacificada.

Art. 13 A aplicação desta Lei atear-se-á aos fins sociais, ao direito de moradia, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo que os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, na analogia, nos bons costumes ou nos princípios gerais do direito.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE MAIO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.723, DE 29 DE MAIO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alteração da denominação da Praça Rotary para “PRAÇA ROTARIANO GILBERTO DE CARVALHO.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A denominação da Praça Rotary, localizada na confluência da Avenida Cristóvão Colombo com a Rua 7 de Setembro, fica alterada para “Praça Rotariano Gilberto de Carvalho”.

Art. 2º Fica expressamente revogada a lei 1.148 de 23 de abril de 1987.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 29 DE MAIO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 8 de 14

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL N.º 6.565, DE 29 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 799.892,50, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL COM SALDOS DISPONÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no valor total de R\$ 799.892,50 (*setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos*), nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.722, de 29/05/2024, em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2017 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte Grupo: 95 transferências e convênios federais - vinculados - exercícios anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 234]..... R\$ 799.892,50

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES R\$ 799.892,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ARTIGO 2º – Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “superávit financeiro apurados em balanço patrimonial com saldos disponíveis em contas bancárias provenientes de exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020)”, apurados nas “Fonte de Recurso” do “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*), nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.722, de 29/05/2024, em consonância com Parágrafo 2º, do Artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964:

- I. Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “30.619-3” (SP 353190 FMS CUSTEIO SUS) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores “R\$ 0,00”.

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2023 R\$ 160.111,40
Desconto dos Restos a Pagar R\$ (-0,00)
Recurso Financeiro Disponível R\$ 160.111,40
Recurso Financeiro à Ser Utilizado R\$ 160.111,40

- II. Banco: “Caixa Econômica Federal” → Agência: “1171” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “0006.000000624013-8” (FMS MORRO AGUDO FNSBLAFB) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores “R\$ 67.850,04”.

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2023 R\$ 707.631,14
Desconto dos Restos a Pagar R\$ (-67.850,04)
Recurso Financeiro Disponível R\$ 639.781,10
Recurso Financeiro à Ser Utilizado R\$ 639.781,10

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA COM SALDO DISPONÍVEL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **R\$ 799.892,50**

ARTIGO 3º - Para os fins deste decreto, entende-se por:

- I. Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal;

II. Créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III. Superávit financeiro é a dependência da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que não comprometidos, entre o ativo financeiro e o passivo financeiro (Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);

IV. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir “crédito adicional suplementar”, no valor total de R\$ 799.892,50 (Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.722, de 29/05/2024).

V. Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “superávit financeiro apurados em balanço patrimonial com saldos disponíveis em contas bancárias provenientes de exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020)” apurados nas “Fonte de Recurso” do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

“Grupo 05” (*transferências e convênios federais - vinculados*) (Artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.722, de 29/05/2024).

ARTIGO 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

**MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS**

(*Diretor de Assuntos
Administrativos*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 6.566, DE 29 DE MAIO DE 2024=

"Aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade, conforme disposto no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 29 DE MAIO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento ANEXO AO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 6549, de 09 de maio de 2024, nos termos do disposto na Portaria MCID Nº 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no período compreendido entre 07 de junho e 08 de junho de 2024, sob a coordenação da Secretaria da Cidade e Planejamento Urbano.

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI - Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º - Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, impreterivelmente, e, preferencialmente, até 15 de junho.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 5º - A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º - A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II - Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º - A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação as questões locais e regionais.

Art. 9º - A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11 - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 - A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único - A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 13 - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano VIII | Edição nº 1697A

Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Morro Agudo, 29 de maio de 2024.

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

Portaria nº 9.803 de 23 de maio de 2024